

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	14
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	37
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	41
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	49
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	53
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	56
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	59
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	62
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	75
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	80
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	83
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	86
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	101
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	104
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	107

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	110
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	113
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	116
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	129

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA N. 0605/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689344202461,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
13 a 20/09/2024	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0235/2024

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000194/2024-40

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0327243](#)), para formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0326840](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/06/2024, às 18:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0327760 e o código CRC 90201582.

## DESPACHO N. 0236/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001065/2023-92

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE INCLUSOS, NA MODALIDADE MENSAL OU DIÁRIA, SEM MOTORISTA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0327578](#)), para formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0327349](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/06/2024, às 18:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0327770 e o código CRC A0B132E7.

**DESPACHO N. 0237/2024**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
PROTOCOLO: 07010689327202422

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para conceder Apoio Remoto à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



**DESPACHO N. 0238/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROTOCOLO: 07010687915202421

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, titular da Promotoria de Justiça de Natividade, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto nos períodos de 16 a 19 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 14/11 a 18/11/2022 e 04/09 a 06/09/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0242/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
PROTOCOLO: 07010689688202479

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e Assessor Especial do Procurador Geral de Justiça, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 24 a 28 de junho de 2024, em compensação aos períodos de 05 a 09, 12 a 14 e 19 a 23/11/2018, 17 a 21/03/2019 e 24 a 28/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA N. 0002/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689336202413,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria n. 0595/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1939, de 14 de junho de 2024, que nomeou WILVE PEREIRA DA CRUZ DE MELO, CPF n. xxx.xxx.x51-46, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“(...) Assessor Ministerial – DAM 1 (...)”.

LEIA-SE:

“(...) Encarregado de Área – DAM 4 (...)”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA N. 0003/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria n. 0579/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1937, de 12 de junho de 2024, que nomeou WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES, CPF n. xxx.xxx.x71-01, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“(...) a partir de 1º de julho de 2024 (...)”.

LEIA-SE:

“(...) a partir de 19 de junho de 2024 (...)”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA N. 0004/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria n. 0577/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1937, de 12 de junho de 2024, que nomeou ISABELLA ATTAB THAME, CPF n. xxx.xxx.x38-23, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“(...) a partir de 1º de julho de 2024 (...)”.

LEIA-SE:

“(...) a partir de 19 de junho de 2024 (...)”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## ATO CHGAB/DG N. 012/2024

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010688271202499,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 012/2024

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	96409	Geilza Maria de Araújo Resplande Noletto	Auxiliar Ministerial	01/06/2024	Aprovada

2.	112112	Marina Lima Falcão	Analista Ministerial	01/06/2024	Aprovada
3.	96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	Auxiliar Ministerial	01/06/2024	Aprovada
4.	112512	Wellington Gomes Miranda	Analista Ministerial	05/06/2024	Aprovado
5.	112912	Andreia Alves de Carvalho	Analista Ministerial	06/06/2024	Aprovada
6.	136916	Nubia Lopes de Oliveira Guedes	Técnico Ministerial	06/06/2024	Aprovada
7.	137316	Yuri Nery de Assis	Motorista Profissional	06/06/2024	Aprovado
8.	137116	Cleidimar Gomes de Oliveira	Motorista Profissional	07/06/2024	Aprovado
9.	138016	Fernando Daniel Pereira Alves	Motorista Profissional	08/06/2024	Aprovado
10.	96609	Luciana Carla da Hora Duailibe	Analista Ministerial Especializado	08/06/2024	Aprovada
11.	137916	Marcio Leon Burmann Varanda	Motorista Profissional	08/06/2024	Aprovado
12.	138116	Welson Franck Lustosa Barros	Oficial de Diligências	08/06/2024	Aprovado



13.	125114	Carla Sousa da Silva	Analista Ministerial	10/06/2024	Aprovada
14.	138216	Everton Arsego Lima	Motorista Profissional	10/06/2024	Aprovado
15.	74607	Luiz Evelino Barbosa	Técnico Ministerial	11/06/2024	Aprovado
16.	120913	Sônia Márcia Gonçalves	Analista Ministerial	11/06/2024	Aprovado
17.	113012	Diogo dos Santos Miranda	Analista Ministerial	13/06/2024	Aprovado
18.	100410	César de Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	14/06/2024	Aprovado
19.	138916	Francisca Coelho de Souza Soares	Técnico Ministerial Especializado	14/06/2024	Aprovada
20.	139016	Nilzete Maria Feitoza Silva Alves	Técnico Ministerial Especializado	14/06/2024	Aprovada
21.	27600	Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega	Analista Ministerial Especializado	15/06/2024	Aprovada
22.	138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	Oficial de Diligências	15/06/2024	Aprovado

23.	139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	Oficial de Diligências	20/06/2024	Aprovada
24.	139516	Marcio Henrique Parente Fontoura	Motorista Profissional	20/06/2024	Aprovado
25.	109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	Analista Ministerial	20/06/2024	Aprovada
26.	78807	Paula Cristina de Moura Silva	Analista Ministerial Especializado	20/06/2024	Aprovada
27.	116812	Ana Lúcia de Carvalho Cardoso	Analista Ministerial Especializado	21/06/2024	Aprovada
28.	120813	Ana Luiza Rocha Bringel	Analista Ministerial	21/06/2024	Aprovado
29.	137216	Grazielle de Fatima Rosa	Analista Ministerial	22/06/2024	Aprovada
30.	125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	Analista Ministerial	24/06/2024	Aprovada
31.	113412	Kamila Laranjeira Sodre Gomes	Técnico Ministerial	25/06/2024	Aprovada**
32.	89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	Auxiliar Ministerial Especializado	25/06/2024	Aprovado

33.	113512	Jaqueline dos Santos Serafim	Oficial de Diligências	26/06/2024	Aprovada
34.	113612	Kátia Gonçalves Soares Correa Rocha	Técnico Ministerial	26/06/2024	Aprovada
35.	129315	Legna Helena Pineiro Miranda	Técnico Ministerial	26/06/2024	Aprovada**
36.	109811	Davidson da Silva Oliveira	Analista Ministerial	27/06/2024	Aprovado
37.	140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	Técnico Ministerial	27/06/2024	Aprovado
38.	138816	Ricky Manoel da Silva	Motorista Profissional	27/06/2024	Aprovado
39.	139616	Antônio Nelzir Alves Rodrigues	Motorista Profissional	28/06/2024	Aprovado
40.	110011	Laecio Lino Soares	Analista Ministerial	28/06/2024	Aprovado
41.	113912	Márcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado	28/06/2024	Aprovada
42.	114012	Savanna Oliveira Machado	Técnico Ministerial	28/06/2024	Aprovada
43.	68407	Adrina Cordeiro de Freitas Neta	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovada

44.	100910	Anderson Martins Santiago	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
45.	101110	Benedicto Jose Ismael Neto	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
46.	102010	Dayane Ribeiro dos Reis	Técnico Ministerial	29/06/2024	Aprovada
47.	101910	Fabricio Felipe dos Santos	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
48..	103810	Fernando Brunno Nogueira de Oliveira	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
49.	103210	Fernando Nabi Silva Sousa	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
50.	102510	Georges Oliva de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	29/06/2024	Aprovado
51.	104310	João Bosco de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	29/06/2024	Aprovado**
52.	101510	João Paulo Leandro de Souza Araujo	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
53.	102610	Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovada

54.	103710	Juliano Correa da Silva	Analista Ministerial Especializado	29/06/2024	Aprovado
55.	102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	Analista Ministerial Especializado	29/06/2024	Aprovada
56.	101610	Marlene de Menezes	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovada
57.	101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovada
58.	101710	Tiago Soares Petek	Analista Ministerial	29/06/2024	Aprovado
59.	110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	Analista Ministerial	30/06/2024	Aprovada

\*\* Repetida a avaliação do ano anterior

## ATO CHGAB/DG N. 013/2024

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010688271202499,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 013/2024

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
------	------	---------------	-------	-------------------------------	----------------------------	-----------------------

1.	96409	Geilza Maria de Araújo Resplande Noletto	Auxiliar Ministerial	AB7	AB8	01/06/2024
2.	112112	Marina Lima Falcão	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/06/2024
3.	96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	Auxiliar Ministerial	AB7	AB8	01/06/2024
4.	112512	Wellington Gomes Miranda	Analista Ministerial	HB4	HB5	05/06/2024
5.	112912	Andreia Alves de Carvalho	Analista Ministerial	HB4	HB5	06/06/2024
6.	136916	Núbia Lopes de Oliveira Guedes	Técnico Ministerial	EA6	EB1	06/06/2024
7.	137316	Yuri Nery de Assis	Motorista Profissional	DA6	DB1	06/06/2024
8.	137116	Cleidimar Gomes de Oliveira	Motorista Profissional	DA6	DB1	07/06/2024
9.	138016	Fernando Daniel Pereira Alves	Motorista Profissional	DA6	DB1	08/06/2024
10.	96609	Luciana Carla da Hora Duailibe	Analista Ministerial Especializado	IB7	IB8	08/06/2024
11.	137916	Márcio Leon Burmann Varanda	Motorista Profissional	DA6	DB1	08/06/2024

12.	138116	Welson Franck Lustosa Barros	Oficial de Diligências	GA6	GB1	08/06/2024
13.	125114	Carla Sousa da Silva	Analista Ministerial	HB2	HB3	10/06/2024
14.	138216	Everton Arsego Lima	Motorista Profissional	DA6	DB1	10/06/2024
15.	74607	Luiz Evelino Barbosa	Técnico Ministerial	EB9	EC1	11/06/2024
16.	120913	Sonia Marcia Gonçalves	Analista Ministerial	HB3	HB4	11/06/2024
17.	113012	Diogo dos Santos Miranda	Analista Ministerial	HB4	HB5	13/06/2024
18.	100410	Cesar de Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EB6	EB7	14/06/2024
19.	138916	Francisca Coelho de Souza Soares	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	14/06/2024
20.	139016	Nilzete Maria Feitoza Silva Alves	Técnico Ministerial Especializado	FA6	FB1	14/06/2024
21.	27600	Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega	Analista Ministerial Especializado	IC10	IC11	15/06/2024
22.	138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	Oficial de Diligências	GA6	GB1	15/06/2024



23.	139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	Oficial de Diligências	GA6	GB1	20/06/2024
24.	139516	Márcio Henrique Parente Fontoura	Motorista Profissional	DA6	DB1	20/06/2024
25.	109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	Analista Ministerial	HB5	HB6	20/06/2024
26.	78807	Paula Cristina de Moura Silva	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	20/06/2024
27.	116812	Ana Lúcia de Carvalho Cardoso	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	21/06/2024
28.	120813	Ana Luiza Rocha Bringel	Analista Ministerial	HB3	HB4	21/06/2024
29.	137216	Grazielle de Fatima Rosa	Analista Ministerial	HA5	HA6	22/06/2024
30.	125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	Analista Ministerial	HB2	HB3	24/06/2024
31.	113412	Kamila Laranjeira Sodre Gomes	Técnico Ministerial	EB4	EB5	25/06/2024
32.	89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	Auxiliar Ministerial Especializado	BB8	BB9	25/06/2024

33.	113512	Jaqueline dos Santos Serafim	Oficial de Diligências	GB4	GB5	26/06/2024
34.	113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	Técnico Ministerial	EB4	EB5	26/06/2024
35.	129315	Legna Helena Pineiro Miranda	Técnico Ministerial	EB1	EB2	26/06/2024
36.	109811	Davidson da Silva Oliveira	Analista Ministerial	HB5	HB6	27/06/2024
37.	140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	Técnico Ministerial	EA6	EB1	27/06/2024
38.	138816	Ricky Manoel da Silva	Motorista Profissional	DA6	DB1	27/06/2024
39.	139616	Antonio Nelzir Alves Rodrigues	Motorista Profissional	DA6	DB1	28/06/2024
40.	110011	Laecio Lino Soares	Analista Ministerial	HB5	HB6	28/06/2024
41.	113912	Marcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	28/06/2024
42.	114012	Savanna Oliveira Machado	Técnico Ministerial	EB4	EB5	28/06/2024
43.	68407	Adrina Cordeiro de Freitas Neta	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024

44.	100910	Anderson Martins Santiago	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
45.	101110	Benedicto Jose Ismael Neto	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
46.	102010	Dayane Ribeiro dos Reis	Técnico Ministerial	EB6	EB7	29/06/2024
47.	101910	Fabricio Felipe dos Santos	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
48.	103810	Fernando Brunno Nogueira de Oliveira	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
49.	103210	Fernando Nabi Silva Sousa	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
50.	102510	Georges Oliva de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	29/06/2024
51.	104310	João Bosco de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	29/06/2024
52.	101510	João Paulo Leandro de Souza Araujo	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
53.	102610	Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024

54.	103710	Juliano Correa da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	29/06/2024
55.	102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	29/06/2024
56.	101610	Marlene de Menezes	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
57.	101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
58.	101710	Tiago Soares Petek	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/06/2024
59.	110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	Analista Ministerial	HB5	HB6	30/06/2024

PORTARIA DG N. 187/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - Área de Processamento de Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010687251202417, de 10/06/2024, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do servidor Freurismar Alves de Sousa, a partir de 10/06/2024, marcado anteriormente de 03/06/2024 a 13/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 188/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010687244202415, de 10/06/2024, da lavra da chefe da assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Luciana Carla da Hora Duailibe referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 10/06/2024 a 28/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 189/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010687243202454, de 10/06/2024, da lavra da chefe da assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Flávio Lúcio Herculano a partir de 10/06/2024, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 03/06/2024 a 17/06/2024, assegurando o direito de fruição dos 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 190/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010687576202483, de 10/06/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora Cleidiana Santana Parente, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 03/06/2024 a 02/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ



PORTARIA DG N. 191/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010687503202491, de 10/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na promotoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Mário Cavalcanti Melo, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 10/06/2024 a 29/06/2024, assegurando o direito de fruição dos 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 192/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo n.07010688450202426 de 12/06/2024, da lavra do Promotor de Justiça/ Chefe de Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Uilton da Silva Borges, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 15/07/2024 a 13/08/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 193/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010688853202475, de 13/06/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidora Esmeralda de Oliveira Siqueira, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/09/2024 a 01/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 194/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010688766202418, de 13/06/2024, da lavra do chefe da Controladoria Interna,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Fernando Prazeres da Silva referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 14/06/2024 a 13/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 14 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 031/2023

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000250/2022-94

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n. 031/2023, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 02/08/2024 a 01/08/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

ASSINATURA: 11/06/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90012/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 03/07/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90012/2024, processo n. 19.30.1060.0000194/2024-40, objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 17 de junho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 02/07/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90011/2024, processo n. 19.30.1513.0001065/2023-92, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE INCLUSOS, NA MODALIDADE MENSAL OU DIÁRIA, SEM MOTORISTA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 17 de junho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro



## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 3238/2024**

Procedimento: 2024.0001850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, I, II e IX, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal foi regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017, e no âmbito deste Ministério Público Estadual pela Resolução n. 01/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0001850, autuada a partir da representação formalizada pelos vereadores Edmilson Euzébio de Sousa e Elizalmir Pereira dos Santos, do Município de Darcinópolis/TO, sendo narrada a suposta prática de crime pelo Prefeito, Jackson Soares Marinho e por Thays Barros Feitosa, atualmente lotada no Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no referido documento, foi apresentada denúncia de supostas irregularidades nas contratações e pagamentos efetuados à Thays Barros Feitosa, CPF: 038.385.491-12, pela Prefeitura de Darcinópolis;

CONSIDERANDO a afirmação dos noticiantes de suspeita de que os serviços contratados se deram de maneira irregular e não foram devidamente prestados;

CONSIDERANDO que se verificou no Portal da Transparência<sup>2</sup> que existem inúmeros pagamentos para o CPF informado e ao abrir a página para *detalhar*, constata-se que todas se referem a prestações de serviços diversos, tais como serviços de limpeza, palestra, serviço como confeitaria, confecção de enfeites para ornamentação na praça, entre outros;

CONSIDERANDO que, no entanto, até o presente momento não há provas suficientes à formação da *opinio delicti*, constata-se a necessidade de complementar as informações e regularizar a autuação dos presentes autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL cujo objetivo é apurar supostas irregularidades nas contratações e pagamentos efetuados à Thays Barros Feitosa, CPF: 038.385.491-12, em tese praticado pelo Prefeito de Darcinópolis/TO, Jackson Soares Marinho, em desconformidade com a legislação penal vigente, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, e art. 2º, inciso II da Resolução n. 001/2013/CPJ, com vistas à apuração dos fatos acima mencionados e eventual(is) responsabilidade(s).

DETERMINAR que sejam realizadas as seguintes diligências pelo Cartório da Assessoria Especial Jurídica:

- a) Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes do art. 6º da Resolução n. 001/2013/CPJ3, alterada pela Resolução n. 002/2013/CPJ;
- c) A notificação dos investigados Jackson Soares Marinho, Prefeito de Darcinópolis/TO e Thays Barros Feitosa, atualmente lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para que tenham conhecimento da instauração da presente Portaria, fornecendo-lhes cópia, e, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias para o deslinde do caso, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução n. 181/2017 do CNMP4;
- d) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Darcinópolis requisitando todos os processos administrativos de contratação/contratos diretos ou eventuais processos licitatórios que originaram a realização dos serviços prestados, especificamente no que se refere aos empenhos de ns. 202036826, 202036747, 202036743, 202136960, 202137457, 202138150, 202138218, 202139041, 202140065, 202240916, 202240383, 202240943, 202240656, 202241199, 202242162 e 202242152.

Após o cumprimento, abra-se conclusão para nova vista.

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 181/2017 do CNMP e art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada, ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Cumpra-se.

1 Resolução publicada em 08 de setembro de 2017 no Diário Eletrônico do CNMP, Edição nº 169, revogando as Disposições da Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006.

2 <https://darcinopolis.megasofttransparencia.com.br/receitas-e-despesas/ordem-de-pagamento?nomeDoFornecedor=Thays%20Barros>

3 Art. 6º. Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao

Colégio de Procuradores de Justiça.

4 Art. 7º O membro do Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional, poderá:

§ 5º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor. (...)

Art. 8º A colheita de informações e depoimentos deverá ser feita preferencialmente de forma oral, mediante a gravação audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

Palmas, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

Procedimento n. 2024.0002903 (sigiloso)

Reclamante: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Relatora: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Objeto: Apuração de supostas infrações disciplinares.

Conclusão: Recebo a súmula de acusação, porquanto preenchidos os requisitos de processamento balizados no artigo 41 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente por força do artigo 204 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Publique-se, observado o sigilo dos autos.

Palmas, 14 de junho de 2024.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Conselheira/Relatora

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3173/2024**

Procedimento: 2023.0006182

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto nos arts. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0006182, instaurado para apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BOM SUCESSO, localizado no município de Taguatinga – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao IBAMA (ev. 10, Diligência nº 00142/2024, entregue em 10/01/2024, SEI nº 18038278) não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Federal;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0006182 em Inquérito Civil Público, para apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BOM SUCESSO, localizado no município de Taguatinga – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO; e
- 2) Contate-se, o IBAMA, solicitando resposta acerca da Diligência nº 00142/2024, entregue em 10/01/2024, SEI nº 18038278, contida no evento 10.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006618

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o n. 07010688824202411, e atuada como Notícia de Fato 2024.0006618, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Despacho para Complementação de Representação

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010688824202411), noticiando que: *“Modo de atendimento: Telefone Assunto: Requerimento de Cancelamento da Cavalgada que será Realizada no 15/06/2024 no Município Sandolândia Aos 13 dias do mês de junho de 2024 as 10: 20hrs entrou em contato com essa ouvidoria de forma Anônimo, para informar que a fazenda Água Fria antiga fazenda buracão do grupo Tomazine, gerente da fazenda Leandro tel. 64- 999370477 com confirmação de anemia e um possível caso de mormo equino, na data 15/06/2024 será realizada a cavalgada na fazenda do Vilmar apelido Gambá, o denunciante pede o cancelamento dessa cavalgada no município de Sandolândia, o manifestante pugna por atuação ministerial; Certifico e dou fé.”*.

No Ev. 4 e 5 foi diligenciado contato com a pessoa indicada, por telefone, o qual passou informações sobre os fatos, bem como contato também com funcionário da ADAPEC, os quais confirmaram a patologia dos animais e disseram que os animais da fazenda em questão estariam proibidos de participar e não participariam. A outra pessoa indicada não foi identificada.

É o relato do necessário.

Recebo como *Notícia de Fato*.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

As supostas irregularidades indicadas constam de descrições feitas pelo denunciante anônimo, apenas, não estão acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios como documentos, imagens, áudios e vídeos, dentre outros.

Entretanto, diante da gravidade e urgência dos fatos aduzidos, mesmo sem qualquer elemento de informação minimamente indiciário do quanto aduzido, foi diligenciado o indicado responsável legal da fazenda, bem como

servidor da ADAPEC, os quais prestaram informações e esclareceram melhor sobre os fatos, conforme documentação remetida ao Ministério Público (Ev. 5).

Das informações e documentos remetidos constata-se que os problemas patológicos encontrados teriam sido devidamente identificados e tratados, havendo sacrifício e isolamento dos animais o que, segundo considerou o órgão responsável pela vigilância e fiscalização, indica ausência de risco na realização do evento.

Nesta fase preambular, principalmente pela escassez de elementos de informações constantes da denúncia anônima, os quais, inclusive, não infirmam e nem sequer contrariam as informações prestadas pelo responsável pela fazenda e pelo servidor da ADAPEC, não se constata demonstração de necessidade de qualquer medida judicial ou extrajudicial de suspensão ou restrição do evento agendado, nem sequer fundamento jurídico para tanto.

Ademais, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento”, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Ante o exposto, DETERMINO, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Res. 005/2018/CSMP/TO, ante a falta de indicação de interessado, a notificação do denunciante anônimo, via publicação no Diário Oficial, para complementar a denúncia em 10 dias sob pena de arquivamento.

Comunique-se a Ouvidora/MPTO (via aba de comunicações) acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3252/2024**

Procedimento: 2024.0001363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0001363 ainda não foi possível garantir a oferta de consulta na especialidade de Neuropediatria que a parte interessada postula, sendo necessária nova adoção de providências;

## RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta na especialidade de Neuropediatria à criança M.I.H.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Certifique a parte interessada após o dia 18/06/2024 a fim de confirmar a realização da consulta agendada;
1. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
1. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005300

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se Notícia de Fato oriunda de indeferimento parcial promovido pela 14ª PJ de Araguaína, onde o reclamante EDUARDO DOS SANTOS noticia falta de professor de Geografia na Escola Estadual Dr. Hélio Souza Bueno - Extensão Agrovila Alto Bonito, em Nova Olinda.

Como providência inicial, foi oficiada a Secretaria de Educação Estadual, solicitando informações/providências acerca do caso. Ademais, verificou-se que o problema já é objeto de acompanhamento pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição regional na área da educação. Lá a questão já está bastante avançada, inclusive com Ação Civil Pública já ajuizada. Diante disso, foi encaminhada cópia, por ordem, para ciência e providências que entender cabíveis àquela PJ. (evento 9). Outrossim, solicitou-se informações acerca do déficit de professor na referida escola para providências à SEDUC.

Resposta da SEDUC no evento 13, informando que a alegação apresentada na denúncia não procede, uma vez que a escola conta com a servidora Leiliane Sousa e Souza, que leciona a disciplina de Geografia. Essa Professora tomou posse em 26 de janeiro de 2024, por ter sido aprovada no concurso público para o provimento de cargos de Professor da Educação Básica, entretanto quando da sua nomeação, se encontrava em gozo de licença maternidade, que se iniciou no dia 9 de setembro de 2023 e finalizou no dia 6 de março de 2024, para comprovarem a informação, anexaram cópia da licença médica. Por fim, foi destacado que os alunos da escola não tiveram quaisquer prejuízos em decorrência do afastamento da servidora, uma vez que as aulas relativas ao período foram devidamente repostas, de forma presencial.

É o relatório do essencial.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o problema relacionado à falta de professor na instituição de ensino já se encontra solucionado. Ademais, todas as aulas foram repostas, de modo que nenhum aluno ficou prejudicado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*  
*(...)*

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### **3. CONCLUSÃO**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º

005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (14º PJ de Araguaína, SEDUC e denunciante), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaína, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3242/2024**

Procedimento: 2024.0006615

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal "Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.";

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que "1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106)];

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo deste procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de registrar todas as comunicações de vítimas e investigados sobre o arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2024.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;
- 2) Notifique-se:
  - a) a(s) vítima(s), inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.
  - b) o(s) investigado(s), inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.
- 3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;
- 4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;
- 5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Cumpra-se.

Araguaína, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0006610

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que a XXXVI Cavalgada como atração dos festejos denominados “Expoarapoema 2024”, organizada por entidades públicas e privadas no município de Arapoema–TO, a ser realizada no dia 30 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.132/23 que regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, pela proporção adquirida pelo evento, necessário controle por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO que a realização do evento tem o potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar de cidadãos e animais, mormente os equídeos utilizados para a atração denominada cavalgada, inclusive com notícias de maus-tratos de animais em cavalgadas realizadas em outras cidades, além de casos de morte em razão da queda de cavaleiros e amazonas;

CONSIDERANDO que a realização do evento dar-se-á com a interdição de vias urbanas no município de Arapoema–TO, seja no trajeto a ser seguido pelos cavaleiros e amazonas, seja ao término do evento, onde os animais serão amarrados em diversos locais próximos ao parque de exposição agropecuária;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 91, “caput”, do CTB);

CONSIDERANDO que o direito de reunião e a livre manifestação cultural, tal como qualquer direito, não gozam de caráter absoluto, e certo de que no sopesamento entre os interesses em rota de colisão deve se preservar, em larga e efetiva medida, os direitos fundamentais à saúde pública e de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada deve se dar com a prévia intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, caput, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma, participam das relações de trânsito durante o evento;

CONSIDERANDO que, dada à excepcionalidade da situação, a Polícia Militar atuará para a manutenção da segurança pública;

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa;

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e precaução orientam que se adotem medidas imediatas para minorar e, em última análise, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, *caput*, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que o exercício de direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados;

## RECOMENDA

À Polícia Militar, Prefeitura de Arapoema/TO, ao Sindicato Rural de Arapoema/TO, às Comitivas Participantes e todos que colaboram, direta ou indiretamente, com a XXXVI Cavalgada de Arapoema/TO, e exercem suas funções na cidade de Arapoema/TO que:

(a) seja permitida, durante o desfile de animais, apenas veículos de tração animal (carroças) e automóveis das comitivas, de preferência sem som em alto volume para evitar que os animais fiquem espantados;

(b) proíba durante o percurso da XXXVI Cavalgada de Arapoema/TO o transcurso motos, bicicletas, veículos pequenos, caminhões e bitrens no local de passagem dos animais;

(c) haja o distanciamento, por qualquer meio legítimo, entre os animais que se encontram no início da cavalgada e no final da cavalgada, relativamente aos veículos (motos, carros, bicicletas, etc.) que transitem à frente ou atrás da rota da cavalgada;

(c) o número máximo de pessoas que podem ser transportadas simultaneamente nos veículos de tração animal (carroças) seja de 05 (cinco) pessoas, incluindo o condutor, sob pena de responsabilidade de maus-tratos;



- (d) seja proibida a ocupação por animal por mais de uma pessoa, tendo como sugestão que o animal carregue um adulto e uma criança entre 7 e 12 anos;
- (e) proíba a realização de maus-tratos aos animais que serão utilizados na Cavalgada, bem como a utilização de esporas, chibatas e armas brancas, devendo ser informado aos participantes no momento do credenciamento que eventual maus-tratos aos animais configuram prática de crime;
- (f) proíba a permanência dos animais, após a chegada da cavalgada, no local da concentração do evento, para ficarem distantes de aglomerações;
- (g) os organizadores fiscalizem o evento para impedir o ingresso de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e de carroças que não integrem o evento;
- (h) os organizadores, mediante requisição a prefeitura local, solicite a disponibilização de ambulância para realização do evento;
- (i) sejam estabelecidos pontos de hidratação e alimentação de animais, além de profissionais para realização de atendimento em caso de urgência - Médico Veterinário, Zootecnista, etc.;
- (j) proíba a utilização de bebidas em recipientes de vidro, por ocasião de consumos de bebidas alcoólicas ou não, pelos participantes da cavalgada, fins evitar danos ao meio ambiente, pessoas e animais, em caso de quebra; bem como para evitar a utilização como instrumento para a prática de ilícitos;
- (h) que o consumo de qualquer tipo de bebida ou alimentação, durante a cavalgada, deve ser em material plástico, PET, alumínio, lata, papelão, ou similar, desde que após utilizados sejam devidamente acondicionados e entregues ao serviço de limpeza pública;
- (i) que proíba a utilização de fogos de artifício pelos participantes durante o trânsito dos animais, para que não se assustem, tenham mantida a sanidade e, conseqüentemente, não causem acidentes graves;
- (j) proíba a utilização de som automotivo durante o percurso e na concentração por pessoas de fora do evento;
- (k) permita apenas o som das comitivas durante a passagem da cavalgada;
- (l) ao Sindicato Rural de Arapoema–TO: (l.1) exija dos Chefes de Comitiva, apresentação de comprovantes de vacinação ou exames laboratoriais prévios dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosa entre esses animais; (l.2) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas no percurso da cavalgada, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água, após o término da cavalgada; (l.3) comunique, imediatamente, à Polícia Militar Ambiental os casos em que verificado atos ou indícios de maus-tratos ou mesmo morte de animais, a fim de identificar e conduzir os responsáveis pelas condutas à autoridade policial; e (l.4) oriente os servidores do sindicato rural, seguranças do evento, organizadores e responsáveis por comitivas que, ao término do evento, adotem todas as medidas necessárias para a liberação das vias adjacentes ao Sindicato Rural de Arapoema–TO, orientando aos proprietários de animais o recolhimento e guarda em locais adequados e seguros;
- (m) aos Chefes das Comitivas que: (m.1) orientem aos cavaleiros e amazonas o consumo moderado de bebidas alcoólicas nas comitivas, durante o percurso da Cavalgada; (m.2) solicitem dos cavaleiros e amazonas a apresentação de comprovantes de vacinação ou exames laboratoriais prévios de cada equino participante da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre esses animais, conforme Portaria nº 084, de 30 de março de 2022 da ADAPEC; e (m.3) fiscalizem, durante o percurso, casos em que sejam verificados atos ou indícios de maus-tratos, e solicitem das autoridades competentes a retirada desses participantes da Comitiva, a fim de que adotem medidas cabíveis para coibir e reprimi-los; (m.4) orientem aos

participantes de sua Comitativa sobre a importância da dessedentação dos animais durante o percurso da Cavalgada, viabilizando a saúde e o bem-estar do animal; (m.5) adotem estratégias para que ao término da Cavalgada, de modo que os cavaleiros e amazonas integrantes da comitativa encaminhem os animais a lugares seguros, salubres, providos de alimentação e água; e (m.6) orientem os cavaleiros e amazonas que, caso algum animal seja localizado pelas autoridades competentes sofrendo maus-tratos ou abandonado em vias públicas, será recolhido a local próprio e os órgãos fiscalizadores adotarão as medidas necessárias para responsabilização do proprietário no âmbito cível, administrativo e criminal;

(n) apresente informações referentes aos horários limite de início e término da Cavalgada 2024, os quais devem ser observados para evitar o esforço excessivo dos animais participantes;

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos:

(a) serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato de improbidade administrativa.

(b) pode gerar responsabilização pelas práticas dos crimes presentes nos termos do art. 32, *caput*, da Lei n. 9.605/98 (maus-tratos), bem como responsabilização pelos crimes contra o meio ambiente e contra o estatuto da criança e do adolescente.

(c) poderá acarretar ato de improbidade administrativa, na forma que estabelece o art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, vez que atentará contra os princípios da administração pública toda e qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres inerentes princípio da legalidade,

Encaminhe-se, por ofício e via e-mail ou WhatsApp, cópia da presente Recomendação aos destinatários, para informarem, no prazo de 48 horas, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que detalhem as providências de ordem administrativa que serão implementadas com o escopo de prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada, ou ainda, em caso negativo, para apresentarem as razões fundantes para o não acatamento.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público - DOMP para a devida publicidade e afixe-se a recomendação no local de praxe.

Arapoema, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3239/2024**

Procedimento: 2024.0006610

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88).

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm a “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a realização da cavalgada do município de Arapoema/TO, no dia 30 de junho de 2024, de organização do Sindicato Rural de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO a preocupação desta Promotoria de Justiça em evitar a prática do crime previsto pelo art. 32 da Lei 9.605/98, vez que a cavalgada não pode de forma alguma fomentar atividade que gere sofrimento, abuso e maus-tratos aos animais envolvidos, em dissonância com as disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no evento que será realizado no dia 30 de junho de 2024, visando impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO a necessidade de que a cavalgada de Arapoema/TO seja realizada da melhor forma possível, de modo a conciliar os direitos à cultura (CF/88, art. 215), ao meio-ambiente (CF/88, art. 225) e à economia da população arapoemense (CF/88, art. 170), todos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as providências adotadas**

pelo Município de Arapoema/TO e Sindicato Rural de Arapoema, para zelar do bem-estar dos animais que irão participar da cavalgada no município, que será realizada no dia 30 de junho do corrente ano, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Expeça-se Recomendação Ministerial à Polícia Militar, à Prefeitura de Arapoema-TO, ao Sindicato Rural de Arapoema, às Comitivas Participantes e todos que colaboram, direta ou indiretamente, com a XXXVI Cavalgada de Arapoema-TO.

Arapoema, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001364

### 1. Síntese processual

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, após representação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010646269202442, noticiando sobre o controle externo da atividade da polícia civil da Comarca de Arapoema–TO, em razão do suposto descumprimento do horário de funcionamento por parte dos servidores e ausência da Delegada Olodes Maria Oliveira Freitas.

Não houve juntada de documentos a fim de comprovar as alegações.

Em atos de instrução, expediram-se ofícios a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins–TO e para as Delegacias de Arapoema/TO e Pau D’Arco/TO (eventos 5-7).

Resposta da 38ª Delegacia de Polícia, informando que as respectivas delegacias não possuem autoridade policial titular, sendo designado mensalmente pela Diretoria de Polícia delegado para acumular referidas unidades. Informou que o horário de funcionamento é das 08h às 14h, determinado pela Portaria do Estado (evento 10).

Resposta da Secretaria de Segurança Pública ratificando as informações prestada pela 38ª Delegacia (evento 11).

Breve relato.

### 2. Fundamentação

Após adoção de diligências por esta Promotoria de Justiça, não foram identificados eventuais descumprimentos do horário de atividades das respectivas delegacias. Registre-se que no período foi realizada inspeção *in loco* nas aludidas unidades (28/05/2024), com base na Resolução n.º 279/2023 do CNMP, o qual atestou o seu regular funcionamento.

No que se refere às alegações direcionadas a Delegada Olodes Maria Oliveira Freitas, à época ela estava lotada na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, e desde de março/2024 encontra-se lotada nas Delegacias com atribuição na Comarca de Arapoema/TO o Delegado Jodivan Benevides da Silva, que já participou inclusive de reuniões com este signatário para alinhamento de atividades institucionais.

Dessa forma, diante da ausência de conteúdo probatório que comprove as irregularidades noticiadas pelo interessado, razão não há para a continuidade do presente procedimento.

### 3. Conclusão

De todo o exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com base no art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP-TO.

Em razão do anonimato, cientifique o interessado da presente decisão via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Neste ato realizo a comunicação à Ouvidoria Ministerial.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Arapoema, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3179/2024**

Procedimento: 2023.0010852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 25/2023 da Coordenação de Acompanhamento de Decisões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que noticia que pelo Acórdão TCE/TO 326/2023 foi determinada a restituição de R\$ 580.965,34 adicionada de multa proporcional de 1% em benefício dos cofres municipais, mas que apesar da cientificação da gestora do município até o momento nenhuma medida teria sido implementada pelo ente;

CONSIDERANDO que os fatos relacionados ao objeto da Tomada de Contas Especial n.º 11524/2019, quais sejam, as irregularidades praticadas na execução do processo 2013.041739, referente ao contrato firmado entre a Prefeitura de Palmas e a empresa Autêntica Agência de Viagens, já são também objeto na ação de improbidade administrativa n.º 0007400-96.2023.8.27.2729;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

Converter a Notícia de Fato n.º: 2023.0010852 em Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

OBJETO: apurar noticiada ausência de providências do Município de Palmas, apesar da cientificação da Sra. Cíntia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, no que diz respeito a providências para a restituição ao erário da quantia de R\$ 580.965,34 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) adicionada de multa proporcional de 1% (um por cento) aos cofres do Município de Palmas, conforme Acórdão TCE n.º 326/2023.

Cientificar o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Efetuar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Oficiar a Sra. Cíntia Alves Caetano Ribeiro Mantoan acerca das medidas e ações tomadas para a concretização da mencionada restituição conforme Acórdão TCE n.º 326/2023, remetendo cópia do Ofício n.º 25/2023 da Coordenação de Acompanhamento de Decisões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Após, voltem conclusos para deliberações.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## **920353 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012953

### **1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 15 de dezembro de 2023 sob o nº 2023.0012953, instaurada em razão de recebimento de denúncia anônima, tendo como objeto o atraso de salários dos colaboradores da empresa Cantão que prestam serviços de vigilância nas feiras municipais.

É o breve relatório.

### **2 – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

No caso em debate, demonstra-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amoldam, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa ou conduta mais grave ou danosa ao erário ou moralidade administrativa.

Conclui-se que carece a legitimidade ao Ministério Público do Estado do Tocantins, por cuidar-se de direito meramente disponível, a ser exercitado pelo particular que se encontra na supracitada situação, se valendo de ação específica, não se encontrando presentes, os pressupostos necessários a justificar a intervenção ministerial, em decorrência da ausência de interesse público primário e da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado.

Desse modo, conclui-se que os fatos noticiados não se amoldam às hipóteses que justificam a intervenção do Ministério Público do Estado do Tocantins, por versar sobre interesse meramente patrimonial de índole privada, a ser exercido pelos titulares que eventualmente foram lesados, valendo-se de ação específica por intermédio da Defensoria Pública e/ou Advocacia.

### **3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente **NOTÍCIA DE FATO**.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *e-ext*.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Palmas, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000835

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0307/2024, instaurado após denúncia anônima via canal de ouvidoria, relatando a ocorrência de irregularidades na utilização de órteses e próteses no Hospital Geral Público de Palmas.

Cabe ressaltar que o denunciante não juntou aos autos, documentos que comprovem os fatos alegados.

No intuito de dar andamento ao procedimento, foi publicado edital no evento 5, notificando o responsável pela denúncia anônima, para que complemente o procedimento com elementos capazes de comprovar as alegações, porém, a parte ficou-se inerte.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares para o andamento do procedimento, não houve manifestação da parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002248

Trata-se de procedimento administrativo nº 1237/2024, instaurado após manifestação do Sr. Vilmar Maciel da Luz relatando que necessita de realizar procedimento de facoemulsificação c/ implantação de lente intra-ocular dobrável e outros procedimentos como paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica, retinografia (colorida), mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, topografia computadorizada de córnea, ultra-sonografia de olho direito e ultra-sonografia de olho esquerdo, contudo não ofertado pela secretaria municipal da saúde.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios à secretaria municipal da saúde e ao núcleo de apoio técnico. Em resposta, foi informado que os procedimentos pleiteados foram autorizados para dia 12/04/2024. Informado ainda, que o procedimento cirúrgico em catarata senil foi realizado no Hospital de Olhos Yano.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3253/2024**

Procedimento: 2024.0006655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público); e considerando que o prazo para a conclusão do procedimento - Notícia de Fato nº 2024.0004495 - está prestes a findar, não comportando mais prorrogação, e ainda com diligências pendentes:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar denúncia noticiando suposta situação de violência na a Escola Pastor Leivas Macalão.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública o artigo 227, caput, da Constituição Federal; artigos 5º, 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).
3. Determinação das diligências iniciais:
  - A) Oficie-se à Delegacia da Criança e Adolescente- DECA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o andamento do do Boletim Circunstanciado instaurado sob o protocolo nº 2024/0000177586-7.
  - B) Oficie-se ao Conselho Tutelar para informar se procedeu ao acompanhamento de alguma das crianças envolvidas.
4. Designo as servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO**

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## 920085 - INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0003912

### I. RESUMO

Trata-se de denúncia anônima registrada no Disque 100 e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta ausência de pagamento de funcionários de uma escola:

*Demandante informa que as vítimas estão trabalhando todos os dias inclusive no sábado, porém o prefeito da cidade não paga os mesma há mais de três meses, as vítimas são funcionários da escola.*

Em razão das contradições existentes na denúncia acima, haja vista que o Município indicado é Colinas do Tocantins e que o suspeito referido não é Prefeito deste Município, mas, ao que parece, Prefeito de Palmeirante, foi publicado ato de notificação no Diário Oficial para que o denunciante esclarecesse tal ponto, transcorrendo o prazo sem complementação de informações.

É o resumo da questão submetida.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

### III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento da instauração da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO);

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio

de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3240/2024**

Procedimento: 2024.0006598

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0006598,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente A.B.L.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser

sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3246/2024**

Procedimento: 2024.0006625

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Aliança do Tocantins está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência*”, determinando-se, desde

logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Aliança do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3245/2024**

Procedimento: 2024.0006624

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Crixás do Tocantins está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência*”, determinando-se, desde

logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Crixás do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3244/2024**

Procedimento: 2024.0006623

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Gurupi está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência*”, determinando-se, desde logo, o que se

segue:

I) Expeça-se ofício à Exma Sra. Prefeita do Município de Gurupi, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3247/2024**

Procedimento: 2024.0006626

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Dueré está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência*”, determinando-se, desde logo, o que se

segue:

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Dueré, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Fiscalizar funcionamento do Con. Mun. Pessoa com Deficiência e políticas públicas – Dueré

Gurupi/TO, 14 de junho de 2024.

Marcelo Lima Nunes

-Promotor de Justiça-

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3250/2024**

Procedimento: 2024.0006630

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Sucupira está e m pleno funcionamento e se vem sendo*

*implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência”, determinando-se, desde logo, o que se segue:*

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Sucupira, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3249/2024**

Procedimento: 2024.0006629

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Figueirópolis está e m pleno funcionamento e se vem sendo*

*implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência”, determinando-se, desde logo, o que se segue:*

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Figueirópolis, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3248/2024**

Procedimento: 2024.0006627

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II);

CONSIDERANDO que caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se o foi criado por lei e está em funcionamento o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando “acompanhar e fiscalizar se o *Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência do Município de Cariri do Tocantins está em pleno funcionamento e se vem sendo*

*implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência”, determinando-se, desde logo, o que se segue:*

I) Expeça-se ofício ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Cariri do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o referido Conselho Municipal; b) comprovação documental, com memorial fotográfico das instalações, que demonstre o pleno funcionamento do referido Conselho, inclusive com os nomes dos atuais membros e cópia da última ata de reunião; c) informações sobre a existência de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados a garantir direitos e a inclusão de pessoas com deficiência; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3207/2024**

Procedimento: 2024.0001124

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostos gastos elevados com festa de carnaval pelo município de Gurupi/TO, com possível desvio de recursos públicos.
Representante: representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0001124
Data da Instauração: 07/06/2024
Data prevista para finalização: 07/06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010195, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostos gastos elevados com festa de carnaval pelo Município de Gurupi/TO, com possível desvio de recursos públicos.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de

improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostos gastos elevados com festa de carnaval pelo município de Gurupi/TO, com possível desvio de recursos públicos.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficia-se o Município de Gurupi-TO para apresentar os contratos, com a discriminação dos valores, referentes a todas as locações de trios elétricos e contratações de shows nacionais e locais para o carnaval de 2024.
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0010378

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Memorando Circular CAOPIJE n. 08/2022, que trata da importância de capacitação dos Conselheiros Tutelares para utilização do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), com objetivo de acompanhar e fiscalizar se os Conselheiros Tutelares que compõem a Comarca de Itacajá/TO, atuantes no ano de 2022, estão aptos a manusear o referido sistema informático.

Foram realizadas diligências, requisitando aos Conselhos Tutelares de Itacajá, Itapiratins, Centenário e Recursolândia, que contatarem o Coordenador do sistema, Sr. Marcos Queiroz, através do telefone: 63 99200-1056 para adoção das providências cabíveis à capacitação profissional no ano de 2022.

Em resposta, os órgãos de proteção da Comarca informaram que não lograram êxito na capacitação integral satisfativa e/ou na aquisição dos certificados junto à coordenação técnica do sistema SIPIA (eventos 4, 5, 10, 11, 20, 21 e 23).

É o relato do necessário.

Decido.

Inicialmente, convém esclarecer que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Conselho Tutelar (Sipia-CT) é uma plataforma eletrônica utilizada em âmbito nacional, regional e municipal, que tem como objetivo o registro e o tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA e, por meio dele, é possível obter dados sobre as situações concretas de violações aos direitos e sobre as respectivas medidas de proteção.

Logo, torna-se imprescindível a capacitação daqueles que atuam diariamente com a plataforma, a fim de assegurar os direitos das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, além de proporcionar maiores habilidades e celeridade processual no exercício da função pública.

Entretanto, vislumbra-se que a finalidade primordial do presente feito não foi atendida a contento no ano de 2022, eis que as informações trazidas aos autos dão conta que restaram dúvidas a serem dirimidas pela Coordenação Técnica do sistema, haja vista que o curso fornecido à época tratava-se de apenas 1 (uma) aula *on-line*, o que causou dificuldade de aprendizado e o desejo de uma capacitação presencial para saná-las.

Nesse ínterim, o Ministério Público Eleitoral acompanhou o Processo Seletivo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares do Brasil, ocorrido em 1º de outubro de 2023, onde expediu Recomendação aos Municípios para proporcionarem a capacitação e formação prévia dos candidatos eleitos da Comarca de Itacajá, notadamente, anterior à posse, sendo cumprida na integralidade, inclusive, na modalidade presencial, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo n. 2022.0009810 (Finalizado).

Dessa forma, não subsiste razão para manutenção do presente feito extrajudicial, haja vista a perda superveniente do interesse processual (perda do objeto) e ausência de outras medidas a serem adotadas para o momento.

À luz do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Deixo de cientificar o CAOPIJE e demais órgãos diligenciados desta decisão, visto que o expediente originário

da notícia de fato foi encaminhado ao Ministério Público em face de dever de ofício, nos termos do §2º do art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunicações de praxe.

Após, archive-se no sistema.

Itacajá, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3241/2024**

Procedimento: 2024.0001276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0001276 instaurada no âmbito deste *Parquet* acerca da necessidade de medicação para pessoa deficiente.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família Vereador Naildo Alves.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 00047461520238272737**

Procedimento: 2024.0005933

PGA nº. 2024.0005933 - 3ª PJP

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial nº. 00047461520238272737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, fone: (63) 3236-36-88, e-mail: <prm03portonacional@mpto.mp.br > .

Notificada: M. B, de S., CPF: 089.291.1XX-XX e RG: 1.53X.XXX SSP-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, por meio do Diário Oficial do MPE-TO, comunica Vossa Senhoria sobre o arquivamento do Inquérito Policial nº. 00047461520238272737, promovido pelo Ministério Público.

Comunica que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá entrar em contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para obter cópia integral da decisão de arquivamento.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá ser interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME GOSELING ARAÚJO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº. 2024.0004073**

Procedimento: 2024.0004073

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº. 2024.0004073

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, fone: (63) 3236-36-88, e-mail: <prm03portonacional@mpto.mp.br > .

Notificada: D. B. F. S, nascida em 13-07-1992, portadora do CPF: 051.036.XX-XX, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, da qual é titular, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, mediante publicação no Diário Oficial do MPE-TO, notifica Vossa Senhoria da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº. 2024.0004073 - protocolo nº. 07010667376202412 registrada por Vossa Senhoria junto à Ouvidoria do MPE-TO.

Comunica, outrossim, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Vencido tal prazo sem manifestação/recurso, serão os autos arquivados na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e em seguida finalizados no sistema.

Porto Nacional, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME GOSELING ARAÚJO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010644

Trata-se de Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar os atendimentos prestados pela rede de proteção à infante vítima de abuso sexual, com identificação nos autos.

O *Parquet* expediu solicitações/requisições ao CREAS e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, tendo sido prestadas informações (evs. 7, 9, 14).

Foi registrado o boletim de ocorrência nº 00100214/2022.

*É o sucinto relatório.*

O presente feito iniciou-se a partir de notícia de fato do Conselho Tutelar de Luzimangues acerca de criança vítima de abuso sexual perpetrado pelo vizinho.

Para averiguação das condições da infante, foram colacionados expedientes encaminhados pelo órgão tutelar, SEMUS e CREAS. Após informações, verificou-se que foram aplicadas as medidas de proteção de “*inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial*”, previstas no Art. 101, inc. IV e V, do ECA.

Além de mencionadas medidas, o CREAS, em recente relatório, informou solicitações feitas aos demais órgãos protetivos para superação de vulnerabilidades sociais enfrentadas pela família (ev. 14).

Também restou demonstrado que a infante não teve novo contato com o alegado agressor, bem como foi registrado o boletim de ocorrência nº 00100214/2022 (ev. 1).

Assim, não restam outras medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas pelo *Parquet*, de modo que o feito atingiu o seu escopo, qual seja de acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso.

Destaca-se que o arquivamento do presente feito não impede a instauração de novo procedimento, caso sobrevenham novas informações ou violações de direito.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Cientifique os interessados.

Neste ato, comunico ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MPTO, para garantia da publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3044/2024

Procedimento: 2024.0001046

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CAOSAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS IRACEMA SIQUEIRA DE ABREU. ARMAZENAMENTO DE VACINAS. IPUEIRAS/TO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Centro Operacional da Saúde - CaoSaúde por supostas irregularidades no armazenamento de vacinas contra a COVID-19 na UBS Iracema Siqueira de Abreu, em Ipueiras/TO, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades no armazenamento de vacinas contra a COVID-19 na UBS Iracema Siqueira de Abreu, em Ipueiras/TO, apontadas por meio do Relatório de Inspeção nº 14/2022 do Centro Operacional da Saúde - CaoSaúde.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao evento 11.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a comunicação da parte representante (CaoSaúde) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3042/2024

Procedimento: 2024.0000934

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. BREJINHO DE NAZARÉ. NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e apurar suposta falta de iluminação pública em rua de Brejinho de Nazaré-TO. 2. Exaurido o prazo da Notícia de Fato, mister a instauração de Procedimento Administrativo. 3. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante: Manoel Bispo Guimarães
2. Representado: Município de Brejinho de Nazaré- TO
3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar representação feita por Manoel Bispo Guimarães entabulada nesta 7ª PJ aduzindo suposta falta de iluminação pública na rua que “dá acessos às bombas”, em Brejinho de Nazaré-TO, por estarem todas “queimadas”.
4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos *direitos e interesses difusos*, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
5. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao evento 19.
6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

8. Notifique-se a parte representante da instauração.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0002198

Procedimento Administrativo 2022.0002198

No presente Procedimento Administrativo, buscou-se a realização de Acordo de Não Persecução Penal com os investigados do IP 00048173220148272737, a saber:

1. FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA - em tratativa para ANPP.
2. ALZIRA NOLETA DORTA - arquivamento.
3. JOÃO CARLOS SANTOS DA COSTA - em tratativa para ANPP.
4. DIONÍSIO ARAÚJO BEZERRA - em tratativa para ANPP
5. ANTONIO ALVES DE CARVALHO - não demonstrou interesse no acordo (ev. 28);
6. ANTONIO ALVES DA SILVA - em tratativa para ANPP;
7. JOCELMO GUIDA PINHEIRO - denunciado - recebeu sursis processual - autos 00028694020238272737; e
8. GALDINO PEIXOTO DOS SANTOS - denunciado - responde à AP 00075611920228272737.

Os autores Jocelmo Guida Pinheiro e Galdino Peixoto dos Santos foram denunciados pelos mesmos fatos relacionados aos demais, tramitando contra eles as ações penais 00028694020238272737 e 00075611920228272737, respectivamente (ev. 63).

A autora Alzira Noleto Dorta conseguiu comprovar que os fatos a si imputados deixaram de ser crime por conta da lei 12651/2012, em seu artigo 61-A, *caput*, sendo arquivados extrajudicialmente, evento 55.

O autor João Carlos Santos da Costa apresentou petição alegando que não possui mais a posse da área a si atribuída (ev. 58).

Em audiência extrajudicial designada para possível ANPP com os apontados Antônio Alves da Silva, Francisco das Chagas e Dionísio Araújo Bezerra, no dia 09/11/2023, foi deliberado que fossem sobrestadas as tratativas para ANPP, haja vista a possibilidade de que os delitos atribuídos a eles também tenham sofrido os efeitos da *abolitio criminis* prevista do artigo 61-A da lei 12651/2012 (ev. 60).

Para melhor elucidar a materialidade dos fatos, foi solicitada colaboração do CAOMA, cujo relatório técnico está no evento 67.

Nos autos do IP 00048173220148272737, a investigação foi extinta pela ocorrência de *abolitio criminis* em relação aos investigados Alzira Noleto Dorta, João Carlos Santos da Costa, Antônio Alves da Silva e Francisco das Chagas Moreira, bem como por ausência de materialidade em relação aos investigados Antônio Alves Carvalho e Dionísio Araújo Bezerra (decisão anexa).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório dos fatos, passo a fundamentar.

Em análise detida dos fatos, nota-se que o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe, senão vejamos.

Os apontados Jocelmo Guida Pinheiro e Galdino Peixoto dos Santos foram denunciados, pelo que os fatos estão sendo processados nas ações penais 00028694020238272737 e 00075611920228272737,

respectivamente.

Em relação aos demais apontados, restou comprovada a extinção por ausência de materialidade ou por abolição criminis, conforme demonstrado no despacho judicial anexo.

Portanto, não há fatos a serem apurados neste procedimento extrajudicial ou judicialmente, pelo que o feito deve ser arquivado.

Isto posto, o Ministério Público promove o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, na forma do artigo 27 da resolução 005/2018/CSMP/MPE-TO.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema *e-Ext*, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

## Anexos

[Anexo I - Despacho de arquivamento 00048173220148272737 - PA 2022.0002198pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/aaad826cb15f1ad7d09117dca0c79d70](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aaad826cb15f1ad7d09117dca0c79d70)

MD5: aaad826cb15f1ad7d09117dca0c79d70

[Anexo II - 281\\_PEDIDO\\_D1.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b9ddca39a13484fa248cb8c3d631a2e5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9ddca39a13484fa248cb8c3d631a2e5)

MD5: b9ddca39a13484fa248cb8c3d631a2e5

Porto Nacional, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0009478

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2021.0009478.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10/03/2020.

INTERESSADO(S): MM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Loteamento RESIDENCIAL PARK DOS GIRASSÓIS. Aprovação. Luzimangues. Porto Nacional/TO. Supostas Irregularidades.

DECISÃO: Propositura de Ação Civil Pública n. 0001123-06.2024.8.27.2737

Porto Nacional, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000407

*EMENTA: TERRENO BALDIO. CASA ABANDONADA. RUA 6, SETOR VILA NOVA. PORTO NACIONAL/TO. RISCO DE DOENÇAS TROPICAIS. LIXO ACUMULADO. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES EXERCIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA E LIMPEZA BÁSICA DO TERRENO. ARQUIVAMENTO. PA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de representação anônima, para fiscalizar e apurar risco de doenças em imóvel privado abandonado tomado pelo lixo, no setor São Vicente, município de Porto Nacional, comprovadas as medidas tomadas pelo município, pautadas por sua obrigação legal, o procedimento deve ser arquivado por não haver fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública ou outra medida administrativa. 2. Devem ser notificados os interessados e remetidos os autos ao CSMP para análise de viabilidade de homologação do arquivamento.*

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de representação anônima perante servidor desta Promotoria de Justiça, conforme assim relatado na ouvidoria do MPE-TO :

“Bom dia, viemos por esse meio pedir ajuda para resolver um problema na nossa rua, esse lote é a casa fica na Rua 06, setor Vila Nova, próximo ao 5º Batalhão de polícia, próximo a Escola Delza da Paixão , aqui tem um lote com uma casa abandonada, por volta de 10 anos, Só que desde o ano passado essa situação se tornou muito crítica e digamos perigosa também, o lote está muito sujo, muitos vizinhos adoeceram de dengue aqui na rua , tentaram uma vez limpar o lote numa força tarefa, mas não conseguiram dar continuidade, desde o ano passado vem aparecendo em nossas casas muitos animais, como escorpião , cobras, tudo por causa do acúmulo de sujeira que atrai esses bichos, usuários de drogas também quebraram dois lugares nessa casa e fica lá dentro, colocando em risco os moradores, temos também muitas crianças aqui, o que nos deixa mais preocupados, não sabemos o contato dos donos do lote, e ano passado pedimos apoio a prefeitura para que mantesse ao menos limpo esse lote, nós acreditávamos que iriam resolver, mas até hoje não, pedimos apoio do MP para que nos ajude a resolver essa situação, pedimos pelos riscos que estamos vivendo. Obrigada..

Primeiramente, notificando o município, por meio das secretarias municipais de infraestrutura e saúde, o último apresentou resposta:

No momento da inspeção conseguimos contato com a vizinha do lado ( **Srª. Leila**) que nos forneceu o contato da dona do imóvel ( **Srª. Francina**) a qual conseguimos contactar via chamada telefônica e solicitar que realize a limpeza do terreno. Assim, foi acordado com a mesma, um prazo de 15 dias para as devidas providencias a contar da data da visita naquele momento. Assim, estamos acompanhando e monitorado essa demanda.

E ainda tendo em vista que essa responsabilidade de manter o quintal limpo é exclusiva do dono do terreno estamos aguardando as providencias e caso essas medidas não sejam tomadas dentro do prazo solicitado, iremos acionar a Secretaria de Infraestrutura para providenciar serviços de roçagem do mesmo.

A Secretaria de Infraestrutura do município, por sua vez, realizou vistorias *in loco* para verificar a situação do imóvel, a exemplo do dia 04/06/2024, quando foi realizada a vistoria, que constatou (ev. 23):

Informamos que as notificações não foram atendidas, pois a edificação ainda está em estado de abandono,

sem o devido fechamento; e o terreno foi limpo parcialmente, pois ainda há lixo e galhadas na frente do lote. Desta forma, foram lavradas duas novas notificações em nome da Sra. Francine, a de nº 002326, com a seguinte infração: LC 70/2018, Art.31 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos edificados ou não, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade; com prazo de 10 (dez) dias corridos para sanar as irregularidades; e a de nº 002328, com a seguinte infração: LC 70/2018, Art. 88 - Não será permitida a permanência de edificações em estado de abandono, que ameacem ruir ou estejam em ruína, com prazo de 20 (vinte) dias corridos para sanar as irregularidades. As notificações foram encaminhadas a Sra. Helen, filha da proprietária, através do WhatsApp (63984583167), que não assinou, mas ficou ciente de todos os termos e se comprometeu em repassar as informações para a Sra. Francine.

Atualmente, o local está da seguinte forma como se vê na [foto](#).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para fiscalizar e apurar a existência de casas em abandono no meio urbano com risco de dengue no local, a saber no setor São Vicente.

Conforme documentação anexa aos autos, o Município cumpriu seu papel fiscalizador, pelos poderes normativo e de polícia, ao notificar a filha da proprietária do imóvel, não só isso, realizou limpeza básica do terreno para sanar o risco de foco de dengue na próxima temporada chuvosa.

Isso pode ser verificado pelas fotos trazidas pelo Município jungido aos autos que medidas de conservação e adequação foram tomadas, a fim de sanar a irregularidade ora reclamada, inexistindo, pois, justa causa para a manutenção deste procedimento administrativo.

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Porto Nacional, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3043/2024**

Procedimento: 2024.0001043

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CAOSAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS MARIA EDITH PEREIRA AMARAL. ARMAZENAMENTO DE VACINAS. MONTE DO CARMO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Centro Operacional da Saúde - CaoSaúde por supostas irregularidades no armazenamento de vacinas contra a COVID-19 na UBS Maria Edith Pereira Amaral, em Monte do Carmo/TO, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades no armazenamento de vacinas contra a COVID-19 na UBS Maria Edith Pereira Amaral, em Monte do Carmo/TO, apontadas por meio do Relatório de Inspeção nº 17/2022 do Centro Operacional da Saúde - CaoSaúde.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao evento 12.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a comunicação da parte representante (CaoSaúde) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, *Res.* CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007429

Cuida-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades quanto ao funcionamento de empreendimento sem licenciamento ambiental, no município de Santa Terezinha do Tocantins.

Iniciado como Notícia de Fato, a partir do encaminhamento de documentação oriunda do NATURATINS, contendo Relatório de Fiscalização nº 1577/2022 onde noticia o funcionamento irregular de empreendimento potencialmente poluidor (lava jato), a instalação de bomba hidráulica para captação de água no córrego Lucas e a construção de fossa para descarte de efluentes. Que diante desses fatos, foram lavrados os Autos de infração nº AUT-E/30B3A9-2022 e nº AUT-E/DF03CD-2022 e Termo de Embargo EMB-E/A75D20-2022.

Oficiou-se o Naturatins para informar se o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo investigado foi concluído. Em resposta, informou que foram emitidos atos consistentes apenas na licença prévia e de instalação, não sendo apresentada a licença de operação do empreendimento.

Instado a se manifestar, o proprietário do empreendimento encaminhou cópia da licença de instalação, licença prévia e declaração de uso insignificante.

Na sequência foi juntada documentação quanto ao requerimento de licença de operação por parte do proprietário do empreendimento junto ao órgão ambiental.

É o relatório.

Conforme mencionado, o presente Procedimento Preparatório visa apurar supostas irregularidades quanto ao funcionamento de lavajato sem licenciamento ambiental, no município de Santa Terezinha do Tocantins.

Depreende-se dos autos, que durante a tramitação do presente procedimento, o Naturatins informou que concedeu ao proprietário da atividade, as licenças prévia e instalação, bem assim, declaração de uso insignificante para captação de água junto ao córrego Lucas.

Quanto à licença de operação verifica-se que o proprietário efetuou pedido solicitando o ato administrativo junto ao órgão ambiental.

Desta forma, como se observa, depois de tomadas providências extrajudiciais, constatou-se que foram sanadas as irregularidades quanto ao licenciamento ambiental na atividade de lavajato, conforme informado pelo órgão ambiental competente, restando apenas a emissão da licença de operação.

Diante do exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, pelos fundamentos acima explanados.

Cientifique-se os interessados do teor da presente decisão.

Pelo próprio sistema será dada comunicação ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Após, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## 920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000175

Referência: PPs 2023.0012681 e 2024.0000175

Estão em análise conjunta o Procedimento Preparatório 2023.0012681, instaurado para apurar supostas irregularidades referente a utilização de maquinário (trator) da Prefeitura Municipal de Nazaré para fins particulares, e o Procedimento Preparatório 2024.0000175, instaurado para apurar investigar supostas irregularidades na prestação de serviços de maquinários pertencentes a Prefeitura Municipal de Nazaré/TO, com a cobrança de valores para execução de serviços a produtores rurais.

Houve anexação do Procedimento Preparatório 2024.0000175, mais recente, ao Procedimento Preparatório 2023.0012681, ante a conexão do objeto.

No evento 2, há notícia de que “o presidente da Associação dos produtores Rurais de Santa Helena Luiz Charles Aleixo de Sousa vem alugando por hora o trator da prefeitura municipal de Nazaré cobrando os mesmos preços que são cobrados por proprietário de máquinas particulares com abastecimentos suspeitos no Posto de Combustível da cidade de Luzinópolis” (Procedimento Preparatório 2024.0000175).

Já no evento 20, há notícia de que “o gestor municipal de Nazaré está cobrando dinheiro em espécie de vários produtores rurais para executar serviços de maquinário na região, serviço este que é de obrigação do poder público”, como no “caso da Dona Consola, uma produtora rural residente no Povoado Cruz, município de Tocantinópolis-TO, ou seja, outro município, onde a mesma doou uma Vaca pelo serviço” (Procedimento Preparatório 2023.0012681).

É o suficiente.

Durante as apurações, no evento 15, o Oficial de Diligências certificou que “os sócios demandam suas necessidades ao presidente da associação, este repassa ao Secretário Luís Sharles, e este ao prefeito, obtendo assim a liberação do trator para execução dos serviços de aração e gradação”, e que “Os agricultores entendem que é vantagem obter esse serviço prestado pelo município, pagando apenas R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora do trator, pois se fosse contratar um trator particular teriam de dispendir R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviço”.

No evento 16, o Município de Nazaré respondeu que os tratores são cedidos a todos os produtores rurais, observada a existência de listagem para reserva do maquinário, bem assim contrapartida de custeio do combustível, o que melhor concretiza o princípio da igualdade, pois quem têm necessidade de mais horas de maquinário deve desembolsar maior quantia.

Já no evento 28, o Oficial de Diligências certificou que o Município de Nazaré cede aos proprietários rurais três ou quatro tratores, ocasião em que cada interessado paga a contrapartida de R\$ 120,00 por hora, e que a novilha doada por Dona Consola foi consumida em evento de cavalgada.

No evento 31, o Município de Nazaré referiu que, para além de dois operadores de máquinas concursados, há um tratorista sob contrato temporário, pago pelo Poder Público, e outro tratorista que presta serviços eventualmente, em caráter emergencial, observando-se, em relação à novilha doada, que não houve correlação com os serviços prestados, mas sim destinação direta para evento de cavalgada.

Ouvido, Raimundo Neto de Oliveira relatou que o Município de Nazaré empresta tratores aos proprietários rurais, ocasião em que cada interessado paga a contrapartida de R\$ 120,00 por hora para óleo, manutenção e

mão de obra, no caso de tratorista pago pelo Poder Público, como Wagno, ou R\$ 100,00 por hora para óleo e manutenção, no caso de tratorista pago pelos particulares, como Lázaro. Acrescentou que os pagamentos são feitos por boleto, diretamente para o Poder Público, e que a família de dona Consola realizou o acerto com o ente municipal, de maneira que a doação da novilha para a cavalgada ocorreu em benefício do evento, e não para agente público, tampouco para arcar com o empréstimo do maquinário.

Lázaro Fernandes Pereira contou que não tem vínculo com o Município de Nazaré, porém, quando a demanda por maquinário está alta, recebe de particulares R\$ 20,00 por hora para realizar serviços como tratorista, a bordo de trator pertencente do Poder Público.

E Wagno Pereira Conceição Araújo afirmou que tem contrato temporário com o ente municipal para realizar serviços como tratorista, ocasião em que particulares pagam ao Poder Público, como contrapartida, o valor de R\$ 120,00 por hora.

Há no evento 16 um controle com lista de beneficiários e agendamento do empréstimo dos tratores. Não há notícia de favorecimento ou preterição de pessoas determinadas.

Como visto, não há indicativos ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade na cessão de tratores públicos para realização de serviços a quaisquer proprietários rurais interessados, aos quais é assegurado o agendamento.

Outrossim, não se verifica a ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao erário. Os valores da contrapartida são repassados pelos particulares ao Poder Público. A exceção ocorre unicamente quando interessados pagam a Lázaro o valor de R\$ 20,00 por hora, visto que ele não possui vínculo com o Município de Nazaré.

Sobre a novilha, a certidão do relato dos familiares de Dona Consola dá conta de que foi doada para evento de cavalgada, e não para Raimundo Neto de Oliveira.

Destarte, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO dos procedimentos preparatórios, por insuficiência de elementos capazes de justificarem o prosseguimento das investigações ou o ajuizamento de ação civil pública.

Com esteio no princípio da publicidade, determino a afixação de cópia da presente decisão no local de costume.

Notifiquem-se os envolvidos.

Após, e com fundamento no §1º do art. 9º, da Lei no 7.347/85, e art. 10, *caput*, da Res. nº 23/2007 do CNMP, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Tocantinópolis, 14 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/06/2024 às 19:45:10

SIGN: 74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/74ce5bb2a49b675edea268c7e7edcf635aef7e84>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS